

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 44, DE 2015

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em concurso com o Tribunal de Contas da União, realize auditoria operacional sobre a legalidade das alterações na grade de canais do serviço de televisão por assinatura.

Autor: Deputado Jorge Tadeu Mudalen

Relator: Deputado Paulo Abi-Ackel

RELATÓRIO

I – SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 24, inciso X, 60, incisos II e II, e 61 do Regimento Interno, o nobre Deputado Jorge Tadeu Mudalen apresentou a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 44, de 2015, a esta Comissão. Em seu texto, a PFC propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em concurso com o Tribunal de Contas da União, realize auditoria operacional sobre a legalidade das alterações na grade de canais do serviço de televisão por assinatura.

O objetivo da proposta, de acordo com o seu autor, é avaliar a legalidade de alterações unilaterais em grades de canais, as falhas na execução dos procedimentos de fiscalização e sanção por parte da Agência Nacional do Cinema (Ancine) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e averiguar a qualidade dos serviços ofertados aos consumidores.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A Constituição Federal, em seus arts. 58, 70 e incisos IV e VII do art. 71, em conjunto com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seus artigos 24, inciso IX, e 32, inciso III embasam apenas parcialmente a competência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para a análise dos temas contidos na presente PFC. Os itens legais citados, em conjunto, tratam da competência do Congresso Nacional, em especial das comissões técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Tais normas esclarecem ainda que o Congresso Nacional, por meio de seus colegiados técnicos, pode exercer tais atividades de inspeção e auditoria também sobre fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, bem como sobre as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Da leitura conjunta destes textos legais, chega-se à conclusão de que é atribuição da CCTCI o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal. Deste modo, não resta dúvida que as ações postas em prática pela Ancine e pela Anatel, autarquias vinculadas ao Ministério da Cultura e ao Ministério das Comunicações, respectivamente, integram o rol de atividades que devem estar sob fiscalização desta Comissão. Portanto, no que concerne à verificação de eventuais falhas dos procedimentos de fiscalização e sanção por parte destas agências, é indiscutível que a CCTCI possui não apenas a prerrogativa legal, mas o dever político de exercer tais atividades.

O mesmo, contudo, não se pode dizer acerca da tentativa de se promover auditoria sobre as alterações na grade de canais do serviço de televisão por assinatura. Na justificação da PFC nº 44, de 2015, é aludido que recentes alterações discricionárias na grade de canais dos serviços de televisão por acesso condicionado, em que as distribuidoras mudam a numeração dos canais de forma unilateral, vêm prejudicando e confundindo os consumidores, com reflexos nas geradoras de conteúdo. Em que pese os eventuais transtornos gerados por essas práticas adotadas pelas operadoras do serviço de acesso condicionado, sem dúvida tema de interesse da

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, tanto o Regimento Interno quanto a Constituição Federal deixam bastante claro que entidades privadas não estão sob o jugo das atividades fiscalizatórias que podem ser postas em prática por meio de uma PFC. Haveria a possibilidade de que empresas sem qualquer vínculo de propriedade com o Estado fossem eventualmente alvo de fiscalizações deste tipo somente se houvesse indícios de perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, o que definitivamente não pode ser afirmado no caso em questão.

Resta-nos, portanto, somente a conclusão de que esta Comissão não tem competência para efetuar inspeções e auditorias sobre as operadoras do serviço de acesso condicionado, no que concerne às alterações na grade de canais por elas postas em prática. Isso não significa, contudo, que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática deve ficar inerte frente às disfunções muito bem denunciadas por meio da PFC nº 44, de 2015. Em verdade, a CCTCI já aprovou o Requerimento nº 74, de 2015, do próprio deputado Jorge Tadeu Mudalen, para debater a legalidade de alterações, pelas operadoras, na grade de canais do serviço de televisão por assinatura. A realização deste evento será de suma importância não apenas para dar publicidade à questão, mas também para trazer mais informações aos membros desta Comissão, de modo a nos capacitar para a tomada de medidas efetivas para se debelar este desrespeito aos consumidores.

III – VOTO

Tendo em vista os argumentos anteriormente apresentados e a impossibilidade legal de se efetuar as auditorias requisitadas, em que pese a importância do tema para a sociedade, oferecemos voto pela **REJEIÇÃO** da PFC nº 44, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator